



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 02081R2A454A829
Protocolo: 03385/2016 Data: 11/03/2016 13:30:45
Origem: OTONIEL ANDRADE COSTA
UF: TO CNPJ: ../-

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB nº. 021/2016

Porto Nacional – TO, 10 de março de 2016.

Ilmo. Senhor

MANOEL PIRES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Palmas – TO

Assunto: Encaminhamento de declaração

Senhor Presidente,

Estamos enviando uma declaração em anexo sobre a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, como requisito para aprovação de proposta junto ao Ministério da Justiça.

Atenciosamente,



OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

DECLARAÇÕES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o **município de Porto Nacional - TO** atende aos seguintes requisitos:

- conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional;
- conforme o art. 23, § 3º e art. 25, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não possui vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites:
 - o despesa total com pessoal, constante do Anexo I do RGF;
 - o dívidas consolidada e mobiliária, constantes do Anexo II do RGF;
 - o operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do Anexo IV do RGF; e
 - o inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI do RGF.
- conforme o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, respeitou o limite referente às despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano anterior e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes projetada para os respectivos exercícios;
- não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- conforme o art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa.

Porto Nacional - TO, 08 de março de 2016.


OTONIEL ANDRADE COSTA

Prefeito Municipal

Cpf: 220.026.851-34

Protocolo TC:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 11/03/2016 17:00:08